



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.330

EMENTA: Promulga Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Estadual e Decisão nº 573/91 do TCE, e ;

CONSIDERANDO - Que o Poder Legislativo não deliberou sobre os Orçamentos Anuais e Plurianuais, no período estabelecido nos Incisos I e III do Art. 55 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO - Que o Poder Legislativo fere os princípios das letras "a" e "b" dos Itens 3, 4 e 7 da Decisão nº 573/91, do TCE;

CONSIDERANDO - Que as atitudes do Poder Legislativo fere a Administração Municipal, no tocante a execução do Orçamento Plurianual para 1996;

Diante o exposto com base nos Incisos I e III do Art 55 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e Item 7 da Decisão nº 573/95 do TCE, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 7.534.800,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente as Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1996 a 1998, conforme segue:

ORÇAMENTO PLURIANUAL	TRIÊNIO		
	1996	1997	1998
CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e Instalações	1.340.000,00	1.608.000,00	1.929.600,00
Equip. Mat. Permanente	360.000,00	432.000,00	518.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
Aquisição de Imóveis	70.000,00	84.000,00	100.800,00
TRANSF. DE CAPITAL			
Transf. Instit. Privadas	50.000,00	60.000,00	72.000,00
Amort. Dívida Interna	250.000,00	300.000,00	360.000,00
TOTAIS.....R\$	2.070.000,00	2.484.000,00	2.980.800,00
T O T A L DO DO TRIÊNIO			7.534.800,00





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

- Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.
- Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.
- Art. 4º - As Receitas de Capital, para o exercício dos programas / constantes no mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes, / pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no Parágrafo II do Artigo' 11º da Lei Federal 4.320 de 1964.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de / 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 02 de janeiro de 1996.

Antonio Severiano Vilela
Prefeito



a) Antônio Severiano Vilela.